



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre o aproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso e dá outras providências.

Art. 2º É autorizado o reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso, desde que observadas as condições e regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se sobras de medicamentos aqueles medicamentos que foram prescritos a um paciente, mas que não foram completamente utilizados durante o tratamento.

Art. 4º. Os medicamentos que poderão ser reaproveitados são aqueles que atendam aos seguintes critérios:

I – estejam dentro do prazo de validade;

LexEdit



II – estejam na embalagem original, íntegra e com rótulo legível;

III – não tenham sido armazenados de forma inadequada;

IV – não apresentem alterações físicas, químicas ou organolépticas.

Art. 5º. Fica vedado o reaproveitamento de medicamentos injetáveis, de uso exclusivo hospitalar e/ou controlados.

Art. 6º. O reaproveitamento de sobras de medicamentos deverá ser realizado por profissionais de saúde habilitados, em unidades de saúde e hospitais autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 7º. As unidades de saúde e hospitais deverão estabelecer programas de recolhimento e reaproveitamento de sobras de medicamentos, respeitando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

Art. 8º. Os medicamentos reaproveitados deverão ser destinados exclusivamente para atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso, visando à redução do desperdício e o acesso da população de baixa renda a medicamentos de qualidade.

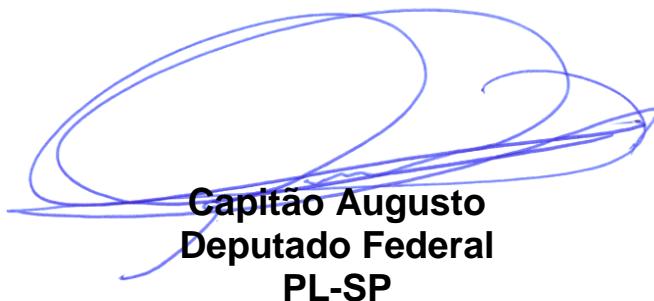


É importante ressaltar que o reaproveitamento de sobras de medicamentos deve ser realizado por profissionais habilitados e em unidades de saúde e hospitais autorizados, garantindo assim a segurança e eficácia dos medicamentos reaproveitados.

Além disso, o reaproveitamento deverá ser destinado exclusivamente para atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dessas pessoas.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



LexEdit

